



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbrradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA AOS 23 DE AGOSTO, ÀS 18 HORAS, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO.

Aos vinte e três (23) dias de agosto de 2021, às 18 horas, no prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a Presidência da Vereadora Elizabete de Oliveira, Relator Luiz Mendes Cardoso dos Santos e Membro Fátima Medeiros de Souza Amorim, para análise dos seguintes projetos: 01 - Projeto de Lei nº 31, de 12 de agosto de 2021, que “Dispõe sobre a Normatização do Turismo de Aventura no Município de Barra do Turvo e dá outras providências”; 02 - Projeto de Lei nº 35, de 18 de agosto de 2021, que “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” e emissão do respectivo parecer, como segue:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 19
DATA: 23 / 08 / 2021
RELATOR: Luiz Mendes Cardoso dos Santos
INTERESSADO: Executivo Municipal de Barra do Turvo
PROCESSO N. 047, de 12 de agosto de 2021.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 31, de 12 de agosto de 2021, que “Dispõe sobre a Normatização do Turismo de Aventura no Município de Barra do Turvo e dá outras providências”.

RELATÓRIO: Trata o presente projeto de autoria do Executivo Municipal, sobre a Normatização do Turismo de Aventura no Município de Barra do Turvo.

Este relator entende ser um projeto importante para o crescimento do Município, pois o turismo de aventura é uma atividade que proporciona uma experiência de emoção e contato com a natureza, que não envolve perigo, se prestada por profissionais capacitados e organizações que visam à segurança dos participantes e de suas equipes de operação, com sua normatização será aprimorado a segurança e fiscalização na prestação desses serviços, definindo e estabelecendo ainda, normas para a iniciativa privada.

Tal projeto vem acompanhando de Parecer Jurídico que não vê impedimento constitucional, jurídico e regimental à aprovação do referido projeto de lei.

Após análise do Projeto de Lei em estudo, sua justificativa, este Relator observa que o projeto é legal e não contém vícios de origem, que encontra-se elaborado nas normas legais e constitucionais, apontando este Relator proposta para sua aprovação, deixando o mérito para o douto Plenário.

É que tenho a relatar.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbrradoturvo.sp.gov.br e camarabtadm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2021.

Luiz Mendes Cardoso dos Santos
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 20
DATA: 23 / 08 / 2021
RELATOR: Luiz Mendes Cardoso dos Santos
INTERESSADO: Executivo Municipal de Barra do Turvo
PROCESSO N. 051, de 18 de agosto de 2021.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 35, de 18 de agosto de 2021, que “**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

RELATÓRIO: Trata o presente projeto de autoria do Executivo Municipal, sobre a Instituição das Diretrizes da Política Urbana do Município de Barra do Turvo.

Este relator entende ser um projeto de suma importância para a população em geral, pois a luta pela implementação de políticas voltadas para a promoção da igualdade racial reclama a atuação de todos os agentes sociais, notadamente o Poder Público, a quem cabe a gestão destacada de recursos e o estabelecimento programático de ações aptas a convencer os resistentes e a incentivar de um modo geral a convivência igualitária entre os indivíduos que integram a sociedade, tentando reduzir a discriminação racial que existe em todo País. Só se alcançará um convívio de fato pacífico quando questões étnicas, dos mais variados matizes, estiverem resolvidas no campo da racionalidade e da solidariedade humana, sem preconceitos e sem estereótipos discriminatórios ilógicos e absurdos, notadamente em pleno século XXI.

Tal projeto vem acompanhando de Parecer Jurídico que não vê impedimento constitucional, jurídico e regimental à aprovação do referido projeto de lei.

Após análise do Projeto de Lei em estudo, sua justificativa, este Relator observa que o projeto é legal e não contém vícios de origem, que encontra-se elaborado nas normas legais e constitucionais, apontando este Relator proposta para sua aprovação, deixando o mérito para o douto Plenário.

É que tenho a relatar.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbrradoturvo.sp.gov.br e camarabtadm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2021.

Luiz Mendes Cardoso dos Santos
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vistos, discutidos e analisados nesta data os autos destes processos com os membros desta Comissão, que após análise destes e dos pareceres correspondentes exarados pelo Relator, votam, aprovando-os na íntegra.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2021.

Elizabeth de Oliveira
Presidente

Luiz Mendes Cardoso dos Santos
Relator

Fátima Medeiros de Souza Amorim
Membro